



MPV 793
00134

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 793, de 2017)**

O § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 30 de novembro de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da MP nº 793, de 31 de julho de 2017, o Governo pretende, em razão do recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 718.874 entendeu pela constitucionalidade da contribuição instituída pelo art. 25 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 – Funrural –, regularizar o passivo fiscal dos produtores rurais pessoas físicas, bem como de seus adquirentes.

Considerando o prazo de tramitação da referida MP junto ao Congresso Nacional e a relevância do tema ao setor agropecuário, necessário que o período de adesão seja estendido até, pelo menos, 30 de novembro de 2017.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2017.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/17140.09934-05